



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

PROJETO INDICATIVO Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AMBULANTES E AUTÔNOMOS QUE VENDEREM BEBIDAS ADULTERADAS OU FALSIFICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, INSTITUI MEDIDAS DE DIVULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, com base nas prerrogativas regimentais, requer que, após tramitação regimental e a devida ciência ao Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte **PROJETO INDICATIVO**:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Municipal a instituição da "Lei Copo Limpo", com o objetivo de proibir e punir a comercialização de bebidas adulteradas, falsificadas ou em desacordo com as normas sanitárias e de consumo vigentes no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º. O estabelecimento comercial, ambulante ou autônomo flagrado vendendo bebidas adulteradas estará sujeito às seguintes **sanções administrativas**, aplicadas pelo órgão municipal competente, na forma da legislação e do regulamento a ser editado pelo Executivo:

I – **Advertência formal** e intimação para cessar imediatamente a irregularidade.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

II – **Multa pecuniária** (cujo valor deverá ser estabelecido em regulamento, visando à proporcionalidade e efetividade).

III – **Suspensão do Alvará de Funcionamento** ou da Licença de Funcionamento por **30 (trinta) dias**, na primeira reincidência.

IV – **Cassação Definitiva do Alvará de Funcionamento** ou da Licença de Funcionamento, em caso de reincidência grave ou de comprovada ameaça à saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo não afastam a responsabilização civil e criminal dos proprietários ou responsáveis legais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá promover **campanhas informativas e ações educativas** junto à população e aos comerciantes, divulgando os riscos à saúde do consumo de bebidas adulteradas e as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º. Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização deverão manter **canal permanente de denúncia**, inclusive por meios eletrônicos, para que consumidores e a população em geral possam comunicar as irregularidades.

Art. 5º. Esta sugestão de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 de outubro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto Indicativo** nasce da urgente necessidade de proteger a saúde e a vida da população do **Município da Serra** diante do avanço alarmante da comercialização de bebidas adulteradas. Este tipo de produto, muitas vezes falsificado ou fabricado em condições clandestinas, contém substâncias tóxicas que provocam intoxicações graves, falência de órgãos vitais e, não raramente, levam à morte de consumidores inocentes.

Não se trata apenas de uma infração econômica: é um **atentado à saúde pública** e à confiança que os cidadãos depositam nos estabelecimentos comerciais da cidade.

Punição Severa e Contexto Nacional

A gravidade do tema é reconhecida em todo o país e levou o Congresso Nacional a se mobilizar: em um movimento que reflete a urgência do tema, a **Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência** para o projeto que busca classificar a adulteração de bebidas com risco à vida como Crime Hediondo. Essa tipificação, que impõe as penas criminais mais severas do ordenamento jurídico (inafiançável e sem indulto), demonstra que o ato é visto como de extrema repulsa e horror.

Conforme o Presidente da Câmara, **Hugo Motta**, a urgência é crucial para **“avançar em punição séria aos bares que comercializam esse tipo de produto”**. Em sintonia com este rigor, esta proposta sugere a Cassação Definitiva do Alvará para o estabelecimento que, por reincidência grave, persistir no risco de envenenar a população. A penalidade administrativa máxima (cassação) deve acompanhar a severidade da punição criminal.

Propostas Semelhantes em Outros Municípios

A proposta está alinhada com uma **tendência nacional de tolerância zero**:

Esfera Federal (Crime Hediondo): O Congresso busca a pena criminal máxima (Referência: [Câmara aprova urgência para crime hediondo em falsificação de bebidas | CNN Brasil](#), 02/10/2025).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

Estado de São Paulo: Projetos de Lei Estaduais preveem **multas altíssimas e cassação do alvará**. (Referência: [Projeto de lei prevê punições rigorosas contra venda de bebidas adulteradas em São Paulo](#))

Estado do Paraná: Iniciativas focam na criação de Programas Estaduais de Prevenção e **ampliação de canais de denúncia**.

Por fim, esta iniciativa visa atuar exatamente onde o poder público local é mais eficaz: na fiscalização ostensiva e na coerção imediata no ponto de venda. A sugestão de campanhas educativas e canais de denúncia estabelece uma ponte direta entre a comunidade e os órgãos fiscalizadores, transformando o cidadão no principal aliado no combate a essa prática criminosa. A mensagem é clara: a **proteção da saúde e da vida da população da Serra é prioridade máxima e será defendida com o rigor da lei**.

A aprovação deste Projeto permitirá que a Serra lidere pelo exemplo, garantindo um ambiente de consumo seguro para todos os seus munícipes e estabelecendo um padrão de responsabilidade que **beneficiará tanto o consumidor quanto o comerciante honesto que cumpre a lei**.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 06 de outubro de 2025.

GEORGE QUEIROZ VIEIRA
GEORGE GUANABARA
VEREADOR (PODEMOS)
(Documento assinado eletronicamente)

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
E-mail: gabinetegeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

